

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues, e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-AIRR - 101524-05.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Embargado(a): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-47.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): C C BATISTA ME - ME, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, WALDEMICE VINENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77-68.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): ELIANE CALDERARO SANTANA E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, ELIENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1000685-86.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ANA PAULA ASSUNCAO FILGUEIRAS, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000503-25.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AILSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Agravado(s): PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102490-19.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HUGO LEONARDO FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Gabriella Salgado Prado, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Pêsoa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 102472-83.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, RODRIGO DE SOUZA BRAZ, Advogado: Dr. Luís Fabrício Marinho, Advogado: Dr. Carlos Edward Carvalho Aded, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101438-88.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): GUACIRA DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RI/TST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100889-46.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): JOSINEIDE CERQUEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100830-18.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO NUNES LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 100685-82.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, NATALINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Luiz Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 31600-79.2006.5.05.0029 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HERMOGENES CATARINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte agravante no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 21349-49.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): EDI LOURDES GIRARDI, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Advogado: Dr. Mário Chaves, Advogada: Dra. Graciele Mafalda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2111-21.2013.5.04.0334 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s): VANESSA ANTONIA ROHDEN, Advogado: Dr. Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte agravante no importe de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 12720-53.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. André Batista da

Silva, NICOLA LUIS DATORE, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11733-74.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, ZILDA ESTELA SIQUEIRA NAKAMUTA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11616-09.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONCEICAO LOPES PLACIDONIO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11582-55.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO DAMIAO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11542-46.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11200-62.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): EQUISYSTEM SERVICOS DE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA, NEDER LEANDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11149-83.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos

Paulo Ramos Ruiz, MAURO JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10803-17.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JUAN DE MARCO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Douglas Roberto Batista, Advogado: Dr. Fabio Aparecido Barbosa, MARLON DIEGO DE OLIVEIRA CONCEICAO, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10736-22.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELLA FELIPE BEBIANO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10563-08.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SIMONE SOUZA TOPAN, Advogado: Dr. Marcia Cristina Pontes Chinaglia de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10434-92.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, JOAQUIM ESTEVAM FERNANDES, Advogado: Dr. Glauca Teixeira Batista, Advogado: Dr. Tatiana Aparecida de Souza Lagasse, S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10080-96.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., REJANE ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RI/TST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10059-94.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WENDERSON GUALBERTO BASTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10029-20.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEDRO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2814-29.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JUAREZ MESSIAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2015-83.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DALVA FEBRONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1840-34.2013.5.05.0193 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GILMA DA SILVA OLIVEIRA ELPÍDIO, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RI/TST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1693-**

63.2017.5.12.0034 da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE EDUARDO NECKEL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1567-73.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARIA DIVA GUIMARAES PONTES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1417-87.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): SERGIO NAOTO FUKUSHIMA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1012-47.2010.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SIMONE XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP, ULTRAFARMA SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Serrano Cavassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para submeter o recurso de revista à análise deste Colegiado; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-RR - 950-91.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO EVANDRO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 934-20.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes

Rocha, Agravado(s): ANDRÉA FEITOZA REIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 664-51.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MILTON LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-18.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 556-13.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): DJAIR VASCONCELOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 337-60.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 99-29.2020.5.11.0101 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RAIMUNDO TADEU NAZARE MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º,

do CPC. **Processo: RRAg - 101409-04.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, DANIELE MACHADO DAMASIO, Advogado: Dr. Lucas Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RR - 1279-32.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Simone Henriques Parreira, Recorrido(s): MARINALVA MARIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataide, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença de gratificação recebida, nos termos da parte final da citada Orientação Jurisprudencial Transitória: "A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas". **Processo: RR - 501-37.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1000378-19.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ROGERIO ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 21050-88.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12168-64.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Embargado(a): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, APARECIDA DE CASSIA CARRASCO GALVAO, ATAISE REGINA EUZEBIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, BESTT SHOE

CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, CARLOS ALEXANDRE SERAFIM, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, ELIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, ERALDO WENZEL, GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, GERALDO ZINATO, MARIA CLEUSA SANTANA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Oliveira, SANDRA MONTE DE SOUZA, SOLANGE DOS SANTOS SILVA, VIVA PAPER LTDA, Advogado: Dr. Mario Sergio Portes de Almeida, Advogado: Dr. Isabela Cristina Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.088,45) à parte embargante, no importe de R\$ 210,88 - duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1829-62.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): GLAUCIA CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002050-08.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERT SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001505-60.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA LEAL FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): PERES SANCHES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Adilson dos Santos Araújo, RAPHURY SERGIPE INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001453-73.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Agravado(s): LUIZ ANDRE ALVES, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001287-93.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,90 (mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.498,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001141-98.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, PRISCILA MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Pereira da Silva, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000238-71.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NETCALLCENTER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valquiria Aparecida Bragato, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): INGRID APARECIDA RAMOS SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Lucilena de Moraes Bueno Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000218-54.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de TARSO WIERDAK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Érika Helena Nicolielo Fernandez, Advogado: Dr. Brenda de Souza Outerelo, Agravado(s):

SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNIC DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100002-40.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO GONCALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 849,94 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 84.994,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 161300-27.2004.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO PANESSA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): CLAUDIONOR GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, JOSE LUIZ VERGANI, MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101920-72.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERIKA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101677-71.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREICI KELLY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HAUTER TELECOM LTDA., LEONARDO SOBREIRA PEREIRA, ROBSON VITAL DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101562-60.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LILIAN DANIELE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vagner Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100865-09.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga,

Agravado(s): SIMONE DA CUNHA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Borges de Carvalho, UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100561-31.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MARIA LUCIA SILVEIRA MAURICIO ALONSO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100419-51.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, SERGIO RICARDO DIOGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Julio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Rafaela de Oliveira Damasceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25283-04.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): JULIANO SOARES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21278-86.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUTE MALDONADO VACCARI, Advogado: Dr. Diego Menegon, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Carolinne Custodio de Abreu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques

Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21025-40.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BMR MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogada: Dra. Mônica Miranda de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Gehling, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Agravado(s): MARCELO CONTER SILVEIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21005-51.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANA CAMPOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20588-90.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ANTONIO TAIETTI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20197-80.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Lidiane Santos da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20061-13.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OZEIAS MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, Advogado: Dr. Lucas Dal Molin, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20023-61.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): JULIANO HEDLUND DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Micheli Dobler, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17735-52.2015.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): DAVI ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16174-15.2019.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): ANTONILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Halan Gutemberg Mota Pereira, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12267-98.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREENBRIER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Agravado(s): ALTIERRE ROGERIO DA SILVA DE SA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Gullo de Castro Mello, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12184-96.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): MOACIR LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11483-11.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11285-89.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS DOS REIS CARVALHO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Simone Paula Gonzaga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11245-92.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BC2 CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Renata Galvanin Dominguez, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUNIOR CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Orlando Jolo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11243-39.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, NIVIA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10975-69.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): VILCILENE SOARES FRANCISCO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10920-02.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SILVIA VICCI AMADEU, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10901-26.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ALESSANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, L T C COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 610,26 (seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 61.026,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10841-51.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): IRANY BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Advogado: Dr. Bruno Gomes Torneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante . **Processo: Ag-AIRR - 10770-86.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Camila Damas Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10374-92.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Marcio Junior Arlem de Lima, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA MORAIS, Advogada: Dra. Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 982,64 - novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$19.652,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10069-50.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): FEDNEL EXANTUS, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Karen Tamires Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10053-65.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SERGIO REIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3043-64.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOSE SEBASTIAO SUTIL, Advogada: Dra. Bruna Carolina Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2535-77.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE

CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE VIEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1783-66.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): LUCIENE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.393,55 (treze mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 267.871,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1721-83.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ANTONIO CANDIDO TAVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-26.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Agravado(s): FERNANDA GOMES DE MELLO, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, Advogada: Dra. Aleksandra Semientcoski de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1306-89.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antonio Vasconcellos Junior, Agravado(s): RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1296-62.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de

Lavor Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar à cada parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$100.000,00), a ser paga em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1201-89.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Pereira Fardin, Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Agravado(s): JOEL ABDIAS DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Fabata de Castro Tapajos Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1139-84.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIKELI FERREIRA COLINO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Franzoi Plotegher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-71.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO VELOSO LEAL, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 993-58.2020.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, MARIO KIYOSHI HANAOKA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 936-34.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 933-53.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 917-72.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 850-10.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DENISE ALVES BITENCOURT, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 756-68.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI SANTOS NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 720-32.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): RAMON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassyia Andressa Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 701-67.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO NAVARRO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 611-12.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino,

Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 517-20.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-93.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): ARENILDO GOMES PROCOPIO, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.170,23 - quatro mil e cento e setenta reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 83.404,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 328-09.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): ULISSES DE ANDRADE BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Meneses Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 205-75.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97-73.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Wemerson

Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSTIEL DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 80-75.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARMEM FRANCISCA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 54-44.2014.5.15.0159 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA KARINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10387-32.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ALEF GOMES IZAR, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-19.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Everton Jose Rego Pacheco de Andrade, RICARDO RAMOS BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-46.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO ROSEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogada: Dra. Letícia Ferrari Zocaratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000536-41.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Willians Octávio Simon Pires, Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista

por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 13448-30.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CARLOS GODOI BROIS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 635-33.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WAGNER LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 493-06.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Paulo Esdras Marques Ramos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20788-93.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MAURO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10787-57.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIANA JUNIA DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, MAGNÍFICA TELECOMUNICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME,

Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000434-33.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nicholas Vicente Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Kohama Sato Tomaz, Embargado(a): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126000-29.2007.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIA BINKOWSKI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101363-23.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE COUTINHO DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariana Seabra Ferreira, ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21135-27.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): MARINA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 20578-45.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): JOSÉ FELICIO SALAZART DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 20540-66.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Embargado(a): VALMIR AUGUSTO GUEDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10131-20.2019.5.15.0036 da 15ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO RUALDO ANTONIO, Advogado: Dr. Vicentonio Regis do Nascimento Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2398-84.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): RENATO DA PAZ COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, determinar que a incorporação de gratificação de função seja calculada considerando a média atualizada dos valores recebidos nos últimos 10 anos. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1611-79.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Embargado(a): SIRLEI TAVARES SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1230-21.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HERMOGENES HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1206-61.2010.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Berwanger de Azevedo, GILIANE CAMPELLO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 1165-06.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cesar Lopes, Advogado: Dr. Lyncoln Lino Nabosine Lopes, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Reny Paim Barboza Filho, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 1120-51.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, KELLY MATOS LIRIO LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 714-71.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): F K PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, FERNANDA VIANA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 639-57.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, VALQUIRIA DE JESUS ARTUR, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 525-27.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ GONZAGA LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 456-56.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Embargado(a): FABIO DE FREITAS FEROLA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 455-56.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: YOHANA ISABELA DA SILVA BOLFE, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 346-80.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris,

SEBASTIAO VIEIRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-73.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Embargado(a): ANDERSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, IMPERIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001233-71.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): EDSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001205-57.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, CRISTIANE GONCALVES CORREA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001135-60.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogada: Dra. Melina Aline Carvalho Gonçalves, JOSE FABIANO BARBOSA DE BARROS, Advogado: Dr. João Batista Torres do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 32.205,65) o que perfaz o montante de R\$ 1.610,28, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-89.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, JOAO DO CARMO, Advogado: Dr. Maria Cristina de Jesus Dorr, Advogado: Dr. Samantha de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000675-16.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro

dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ISRAEL GOMES COSTA, Advogado: Dr. Alex Soares dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000487-62.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENY DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000422-42.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, LUCIENE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000360-89.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO JOSE AMARO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Pataro, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. Patrícia Del Bosco Amaral Siqueira, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000236-18.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): EDIFÍCIO SUNSHINE RESIDENCE, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Veridiana Machado de Sa e Ferreira, FONSECA MELO CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000149-19.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): MARA RUBIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000048-18.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.A.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos,

Agravado(s): CAIO CESAR MORENO, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000046-09.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLEVERSON FRAGA LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes. **Processo: Ag-RR - 1000028-57.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AKMEX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Ednaldo de Araujo, Agravado(s): ADELSON NOGUEIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Henrique de Souza Raimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273600-05.1999.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVANO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): JOSE COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 197900-87.2012.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Mayara Kessia Sampaio Lobao dos Santos, Advogado: Dr. Thaylla Morganna Teixeira Dantas, Agravado(s): MARLENE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$622,00), o que perfaz o montante de R\$31,10 (trinta e um reais e dez centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 167500-34.2007.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Dias Florêncio, Advogada: Dra. Aimee Karine Cruz Bezerra,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 117.035,10), o que perfaz o montante de R\$ 5.851,75 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 167400-58.1991.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ELISABETE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (Cr\$ 100.000,00 - cem mil de cruzeiros -, que, atualizados, correspondem a R\$ 154,30 - cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), o que perfaz o montante de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 131728-82.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115600-34.1999.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAILOR MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 112100-35.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, EDITE CARVALHO DELLA NINA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101543-48.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101287-04.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRICK GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100942-04.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Agravado(s): DOUGLAS GOMES DA SILVA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100307-77.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, REGINA HELENA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24628-80.2017.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOSE JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogada: Dra. Michelle Guimarães Davi, Advogado: Dr. Lais Rodrigues do Valle, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24161-10.2021.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIANA MARIA ARMELIN SILVA, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogado: Dr. Bruno Terence Romero e Romero Goncalves Dias, Advogado: Dr. Amanda Galvao Serra, Agravado(s): NEIDE GOMES GOMIDEZ, Advogado: Dr. Aldo Leandro de São José, Advogado: Dr. Jaciane da Silva Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21658-82.2017.5.04.0023 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21066-26.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Dr. Marina Borges Teixeira, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Advogado: Dr. Carlos Eurico Petersen Junior, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, I - DAR PROVIMENTO ao agravo; II - NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 20450-89.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS RAFAEL NUNES DA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRÊMIOS. PARCELA VARIÁVEL. SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12178-09.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CARBONE, Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 353.414,45), o que perfaz o montante de R\$ 10.602,43, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11884-25.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRÁFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEC, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11843-67.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): JOSE

GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 11627-27.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): NIVIA LAENE GUIMARAES AUGUSTO, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11232-90.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): FÁBIO MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11159-84.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11088-60.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor, Agravado(s): PRISCILA BASSI MARTINEZ, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.813,95), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,69, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11074-70.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema

"honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11045-48.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): VITOR BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11031-60.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10983-36.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALVARO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10977-55.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDSON LAZARO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 289.060,67), o que perfaz o montante de R\$ 5.781,21, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10921-86.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorraine Gonçalves Macedo, Agravado(s): EDILON BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 152.254,54), o que perfaz o montante de R\$ 4.567,63, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10842-40.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr.

Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10787-87.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Silvia Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Livia de Souza Luvezuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10643-69.2018.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, PRISCYLA GABRIELA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10546-82.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): KARINA EDMEA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 193.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.930,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10403-81.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, THALLES JOSE DA COSTA VALLE, Advogado: Dr. Michelly Dias da Silva, Advogado: Dr. Priscila Braga Damasceno, Advogado: Dr. Haldrey Teixeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 138.671,12), o que perfaz o montante de R\$ 2.773,42, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-RRAg - 10296-27.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): ADALGISA KATYA TAQUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Lais Caroline Caldeirao Cupini, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Christian Barlera, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10275-08.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Layla Milena Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10263-64.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Tamie Chiyoda, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Verginassi, Advogado: Dr. Marcio Henrique Baraldo, Agravado(s): EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10233-79.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CRISTIANO GARCIA PIRES, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10054-61.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAYALLA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iziel Gomes do Amaral, R&S SOLUCOES LTDA, T & H ELETRONICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10053-80.2016.5.03.0160 da 3ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RAVEL PLAUTO TEIXEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10051-29.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CLESIO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6300-08.2007.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLAENGE S.A., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Procurador: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): DOMINGOS TADEU CAETANO, Advogada: Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2489-69.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Rogerio Bonfim Melo, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1795-87.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): NIVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1689-36.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Dimitri de Lima Vasconcelos, UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor dos Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1556-09.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOAO ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1461-79.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, RUDOLF TERHAAG, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.880,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo do Reclamante, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-ARR - 1448-86.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANISE GRAFFITTI D

□AVILA, Adv

Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1329-53.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARIELSON DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Luce Elaine Bento de Andrade, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.211,25), o que perfaz o montante de R\$ 2.360,56, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1329-04.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1284-48.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ODETE MELO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1162-75.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO JOSE ANTONIO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1050-39.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES POIT, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1030-77.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OMECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ivo Schmidt, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Advogada: Dra. Rebecca Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1009-76.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): GARDLA REGINA RIBEIRO PONTE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinícius Vilar do de Mello Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 966-38.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 913-46.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio

José Cândido Roppe, Agravado(s): SIMONE CARVALHO NERI ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 865-88.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JONAS GIBILUKA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 795-56.2017.5.19.0260 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Agravado(s): DIVONETE FELIX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 763-33.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANISSON RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 759-33.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): MANUS JEAN PIERRE, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-04.2010.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOLANGE DE MATTOS NUNES GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 708-98.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANDRE DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 588-35.2019.5.09.0658**

da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 545-05.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Núbia Lemos Guasti, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ARIEL NASCIMENTO SANT ANNA E OUTROS, Advogado: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478-38.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ALOISIO DE BARROS PORTELA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 467-21.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS COGO ZABOETZKI, Advogado: Dr. Márcio Cogo Zaboetzki, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Tatiana Silva de Bona, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 463-22.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DANTAS, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 428-**

20.2017.5.12.0036 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO SPINDOLA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 376-57.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Agravado(s): ADILSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-15.2015.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): MANOEL ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 110.716,30), o que perfaz o montante de R\$ 5.535,81 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 372-97.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 363-24.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleiva, Advogado: Dr. Matheus Rezende de Sampaio, Agravado(s): TATIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 353-31.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO JOAO VERIDIANO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 266-18.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): MAILSON SANTOS BISPO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 213-68.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): WERTES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fagner da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-66.2020.5.10.0851 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEMAR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ALEX PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Itala Alves Holanda Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 141-79.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): MAYARA DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.608,23), o que perfaz o montante de R\$ 3.680,41, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 128-28.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 33-48.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEICY DA CUNHA INDIO, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula, Advogado: Dr. Gabriella de Souza Machiavelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 13-02.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RAMOS PASSOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra.

Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 721-11.2016.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCELEI BELINO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. TROCA DE UNIFORME. VESTIÁRIO COLETIVO FEMININO. PERMANÊNCIA EM TRAJES ÍNTIMOS NA PRESENÇA DE OUTRAS MULHERES. EMPRESA QUE DESEMPENHA ATIVIDADE SUJEITA À VIGILÂNCIA SANITÁRIA. VIOLAÇÃO À INTIMIDADE CONFIGURADA", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 20.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00. **Processo: AIRR - 100848-65.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TATIANE MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100418-28.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100399-78.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Diego Baesso da Cunha, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Andreza Molinário Procópio, Advogado: Dr. Matheus Frech de Moraes, ELAINE APARECIDA DIAS PAULUCCI, Advogado: Dr. Eni Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11733-82.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTIMUS PES - INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana Santa olalia Fernandes, Agravado(s): ESTELA MARIA SURIANO CALCADOS, GISLAINE CONCEICAO MARTIN DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de

Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11428-04.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11094-50.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, RAQUEL ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-82.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS, Advogado: Dr. Gustavo Rafaini Sá Carvalho de Figueiredo, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, NEW VISION SOLUCOES ADMINISTRATIVAS EIRELI, TAMIRIS CRISTINA DOS SANTOS PORCEL, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucinei Ribeiro Silva Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10016-85.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, ROBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Advogado: Dr. Jose Gabriel Goncalez Alvares, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-42.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE REGENERACAO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de THIAGO SARAIVA DOS SANTOS, GONCALO BATISTA DUARTE FILHO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 252-03.2020.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano

Oliveira Pessoa, Agravado(s): CRIS CARDOSO DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-20.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): BRUNA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Tacio Oliveira da Silva Tambone, PROJECT SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-80.2020.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, LUCAS JESUS SOARES, Advogada: Dra. Jossiara Lopes do Carmo Passarinho, Advogada: Dra. Priscila Baessa da Silva Japiassu de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma